

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios para operacionalização do Programa de Castração Cirúrgica em Cães e Gatos no Município de Assis, para o exercício de 2023/24.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o processo de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, consequentemente, diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem,

Considerando que os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para operacionalizar o Programa de Castração Cirúrgica de Cães e Gatos, observando-se as limitações impostas pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os critérios para a operacionalização do Programa de Castração Cirúrgica de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Assis, nos termos deste Decreto, para o exercício de 2023 e 2024.

Art. 2º - O Programa abrangerá todos os custos durante a cirurgia, a qual será realizada nas clínicas e hospitais veterinários habilitados por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, e contará com procedimentos que consistirão em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, sendo 160 (cento e sessenta) caninas e 270 (duzentos e setenta) felinas, e cirurgias de Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos, sendo 180 (cento e oitenta) caninos e 192 (cento e noventa e dois) felinos.

Art. 3º - O Programa de Castração será executado em duas etapas, sendo elas:

I – animais errantes (de rua); e

II – animais acolhidos em lares temporários, sob responsabilidade de ONGs e/ou protetores voluntários devidamente cadastrados no RGA; animais de munícipes em condições de vulnerabilidade social e/ou acumuladores de animais e; animais encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária e de Endemias.

Parágrafo Único – A divisão das cotas elencadas no item II será definida por Portaria, com base nas vagas remanescentes da primeira etapa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.266, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Considerar-se-ão como animais errantes, para fins de esterilização, principalmente aqueles que possam ser encontrados frequentemente em logradouros públicos, com ausência de coleira de identificação, e/ou aqueles que forem encontrados buscando alimento em meio aos resíduos descartados, podendo ou não apresentar: estado de magreza e/ou desnutrição, aparência desleixada, pelos sujos e emaranhados, pulgas, carrapatos e/ou outros parasitas, marcas de feridas e/ou mordidas e comportamento arisco.

Parágrafo Único – O tutor que, por ventura, tiver seu animal doméstico castrado em virtude de encontrar-se em alguma das condições acima elencadas não poderá pleitear indenização ao poder público, considerando que a castração é um procedimento amplamente recomendado por profissionais veterinários para garantir a saúde do animal, e que é de exclusiva responsabilidade do tutor garantir a guarda responsável de seu animal de estimação.

Art. 5º - A castração dos animais errantes será realizada através do método C.E.D (captura, esterilização e devolução).

§ 1º As capturas e devoluções serão realizadas por profissionais contratados pelas clínicas e hospitais veterinários através do serviço de 'táxi-pet'.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá contar com o apoio das ONGs e protetores individuais para localizar e, quando possível, capturar os animais errantes.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a edição dos atos e normas complementares, se necessário.

Art. 7º - As despesas para execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos